



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o Exercício de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 447, de 11 de novembro de 2014.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente, participativo e possui composição paritária entre governo e sociedade civil;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2024 Ata 004/2024, o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2024 .

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GRACIA DE LOURDES BERETTA
PRESIDENTE DO CMDCA**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 091 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o encerramento de mandato estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Douradina/MS, no exercício de 2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

Considerando as normas estabelecidas na legislação vigente sobre providências para encerramento de mandato;

Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos a pagar e outros procedimentos contábeis.

D E C R E T A:

Art.1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse do novo Gestor, até 09 de dezembro de 2024, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Parágrafo único: Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 6º As unidades orçamentárias terão até dia 29 de novembro de 2024 para encaminharem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento.

Parágrafo único: As unidades orçamentárias terão até dia 29 de novembro de 2024 para encaminhar ao Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 7º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de **11 de novembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Fica vedado a partir de **29 de novembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 8º As solicitações de compras com recursos próprios para o Setor de Compras serão aceitas até **11 de outubro de 2024** referentes aos processos já licitados e às compras diretas.

Parágrafo único: O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia **29 de novembro de 2024** (para despesas a serem liquidadas no exercício de 2024). Após essa data não será permitida a sua emissão, tanto para os processos físicos quanto para os digitais, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia **29 de outubro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- I. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as suas solicitações de empenhos impreterivelmente até 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- II. A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “*caput*” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até dia **29 de outubro de 2024**.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 10 A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário, a folha de dezembro, férias e rescisões, se possível, serão pagas até **20 de dezembro de 2024**;

Prefeitura Municipal de Douradina/MS - Rua Domingos da Silva, n.º 1250, centro, (67) 3412-1155
email: prefeitura@douradina.ms.gov.br



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



- II. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas com energia, água e telefone, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia **30 de dezembro de 2024**.

Art. 11 Fica determinado o dia **25 de novembro de 2024** como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e/ou recibos para conferência e liquidação, sejam processos físicos ou digitais, excetuando-se apenas os serviços/aquisição de transporte, limpeza urbana, obras, alimentação escolar, combustível e aluguéis, cujo prazo para entrega fica limitado ao dia **29 de novembro de 2024**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- I. As notas fiscais emitidas após **15 de dezembro de 2024** deverão ser processadas no início do exercício de 2025, sendo consideradas despesas empenhadas em liquidação, que são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação, nos termos do item 4.4.2.2. Em Liquidação do Capítulo 4 - despesa orçamentária, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Edição – 2023, válido para 2024.
- II. As notas fiscais, recibos, medições e/ou relatórios comprobatórios dos serviços prestados ou material entregue, protocoladas na data estipulada no “*caput*” e que forem devolvidas pelo setor de liquidação para as respectivas secretarias fazerem eventuais correções, ajustes ou juntada de documentos, a mesma terá um prazo de 01 (um) dia útil do recebimento para fazerem a devolutiva ao setor responsável para prosseguir com a liquidação. Findado este prazo, ficam sujeitas ao processamento no exercício de 2025, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2024 deverão ser solicitadas com antecedência e pagas até o dia 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- I. Fica estabelecido como prazo máximo para solicitação de diárias a data de 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 13 A concessão de Suprimento de Fundos a Servidor fica limitada ao prazo de 29 de novembro de 2024, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 14 Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 29 de novembro de 2024, com exceção quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância e/ou a servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 15 Para suprimento de fundos concedidos a motorista de ambulância da Secretaria Municipal de Saúde e/ou servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social que acompanhar os usuários sob a responsabilidade da Secretaria, para fazer face a despesas de viagem realizadas após o dia 10 de outubro de 2024, o recolhimento dos saldos não aplicados deverá ser feito até 31 de dezembro de 2024 e as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 10 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR

Art. 16 Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovada deverão ser pagos até 29 de novembro de 2024.

Art.17 Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 29 de novembro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 18 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 29 de novembro de 2024.

Art. 19 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- II. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- III. Amortização e encargos da dívida;
- IV. Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;
- V. Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 20 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2024;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/24, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;
- VII. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 21 As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 23 Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 24 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 29 de novembro de 2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 25 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 14 de novembro de 2024, confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 14 de novembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 26 Fica determinado os ordenadores de despesas que até 14 de novembro de 2024, confirmam detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IX DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 27 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

Parágrafo único: até o dia 13 de dezembro de 2024 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do décimo terceiro salário e a folha de pagamento do mês de dezembro para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 10 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 29 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 30 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 31 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 16 de outubro de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 92 DE 17 OUTUBRO DE 2024.

“Constitui a Comissão de Transição de Mandato, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 219/2024 que orienta sobre Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE-MS nº 219/2024 determina que a Comissão de Transição tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e atuará de acordo com regras estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos e no prazo que assegure condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a transição governamental.

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual que no seu art. 18-A estabelece que o Prefeito em final de Mandato constituirá Comissão de Transição de Governo para o novo mandato;

CONSIDERANDO que o objetivo da Comissão de Transição, é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração municipal, e preparar os atos de sua iniciativa, a serem editados imediatamente após a sua respectiva posse;

CONSIDERANDO que a Prefeita eleita em 2024 indicou os nomes que integrarão a Comissão de Transição:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Transição, para proceder o levantamento da situação administrativa da Prefeitura Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação,

Art. 2º Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

I. Cledir Regina Teodoro, Gerente Municipal de Convênios, como Presidente da Comissão de Transição;

II. Guilherme Yoshihara Garib, Controlador Geral Municipal;

III. Milton Gonçalves Cuenca, Superintendente de Contabilidade;

IV. Sr. Paulo Robson Honorato Rodrigues, indicado pela prefeita eleita em 2024;

V. Sra. Ednalva de Souza Gaia, indicada pela prefeita eleita em 2024;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



VI. Sr. Osmir Marques da Silva, indicado pela prefeita eleita em 2024;

Art. 3º A Comissão de Transição tem por atribuição coletar os documentos e as informações, junto aos setores responsáveis pelas atividades da Prefeitura, e atuará de acordo com normas estabelecidas pela Resolução TCE/MS nº 219/2024, assegurando ao Chefe do Poder Executivo, condições para o cumprimento das medidas e dos procedimentos para a transição governamental.

Art. 4º É atribuição dessa Comissão de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Prefeito, apresentar os documentos, informações e procedimentos, determinados por meio da Resolução de nº 219/2024.

Art. 5º As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da antiga escola municipal Maria da Glória Muzzi Ferreira, sala 01, localizada na Rua das Palmeiras, s/n, distrito de Bocajá, seguindo o cronograma fixado como segue:

29/10/2024 9h às 12h	✓ Reunião inicial; ✓ Entrega e análise de documentos; ✓ Solicitações complementares e demais demandas.
12/11/2024 9h às 12h	✓ Entrega das solicitações complementares. ✓ Solicitações complementares e demais demandas.
28/11/2024 9h às 12h	✓ Entrega e resposta a todas as solicitações complementares e demais demandas. ✓ Organização do relatório final a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo; ✓ Aprovação do relatório.
12/12/2024 9h	✓ Entrega do relatório final ao Chefe do Poder Executivo.
Até 15/01/2025	✓ Entrega do relatório final à Prefeita Eleita.

Art. 6º As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

Art. 7º A apresentação de informações e documentos, bem como a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas/MS até o prazo limite de 31 de março de 2025.

Art. 8º As solicitações de informações, documentos e demais demandas devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Transição, por escrito, até 12 de novembro de 2024, e serão atendidas conforme disponibilidade, sendo facultado apenas ao Presidente visitas *in loco* ao Paço



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 21 de Outubro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:004 Edição: nº879



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Municipal e demais Secretarias e Autarquias.

Art. 9º Fica vedada a utilização de informação recebida pela Comissão de Transição para finalidade não vinculada ao ato de designação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 17 de outubro de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal